



Município de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro

Lei n. 865, de 10 maio de 2022

Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais do Município de São Sebastião do Alto, na forma que menciona, e da outras providências

Artigo 1º. *Concede reajuste salarial aos servidores públicos efetivos do Município de São Sebastião do Alto-RJ, no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como, aos servidores contratados por tempo determinado, da Administração Direita e Indireta, incluindo ainda proventos e benefícios, no percentual de 33,5%.*

§ 1º - *O presente reajuste será concedido, em duas parcelas de 16,75%, sendo a primeira, calculado sobre o valor do vencimento-base em vigor na competência de janeiro de 2022, a ser efetuada no pagamento da competência de sua publicação. E a segunda parcela, a ser efetuada em até 04(quatro) meses contados de sua publicação, também no percentual de 16,75%, calculada sobre o vencimento-base em vigor em janeiro de 2022, totalizando desta forma 33,5%;*

§ 2º - *Excetuam-se do disposto no parágrafo 1º do deste artigo, os profissionais do magistério que estejam abaixo do piso nacional, que perceberão desde já, o reajuste no percentual de 33,5%;*

§ 3º - *Ficam excluídos do reajuste previsto no caput deste artigo, os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Cargos Comissionados, e Funções Gratificadas,*

§ 4º - *Para os servidores efetivos do Poder Executivo, cujo vencimento-base ultrapasse o valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), o reajuste será concedido, em duas parcelas de 16,75%, sendo a primeira, calculado sobre o valor do vencimento-base em vigor na competência de janeiro de 2022, a ser efetuada no pagamento da competência de sua publicação. E a segunda parcela, a ser efetuada em até 06(seis) meses contados de sua publicação, também no percentual de 16,75%(dezessete por cento), calculada sobre o vencimento-base em vigor em janeiro de 2022, totalizando desta forma 33,75%.*

Artigo 2º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

São Sebastião do Alto, 10 de maio de 2022.

Alif Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal